



## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:

Esta proposição visa a revogação da Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que *instituiu o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal, ante a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2017*, encaminhada a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 55, de 2 de junho de 2017, que acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Toledo.

Constava da Mensagem nº 55 que "A Lei Orgânica do Município, no § 1º de seu artigo 70, estabelece que o plano plurianual, como instrumento de planejamento orçamentário, compreenderá *"diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, de forma setorizada, para execução plurianual"*, além de *"investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada"*.

"Com o objetivo de se proporcionar à sociedade mais instrumentos para participar da elaboração das metas da administração municipal e para acompanhar o planejamento da execução das políticas públicas, pretende-se inserir na Lei Orgânica do Município dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de o Prefeito eleito ou reeleito apresentar à população, no prazo de até noventa dias após a sua posse, o Programa de Metas de sua gestão, contendo as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas.

O Programa de Metas, a ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação e debatido em audiências públicas gerais, temáticas e regionais, deverá estar acompanhado de indicadores de desempenho, elaborados e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade, com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

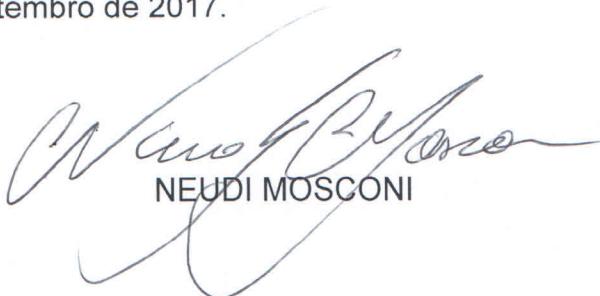
Enfatize-se que as prioridades e ações estratégicas inseridas no Programa de Metas deverão ser incorporadas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA).

Com tais propósitos e também para atender o contido na Recomendação nº 12/2016, expedida no Procedimento Administrativo nº MPPR 0148.16.001422-8, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (cópia anexa), submetemos à análise dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, objetivando acrescentar-se ao seu texto o artigo 55-A e os §§ 10 e 11 ao seu artigo 70".

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, após tramitação, votação e aprovação, foi sancionada e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sob nº 1.825, de 25 de agosto de 2017, **EMENDA N° 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Diante do contido na Emenda nº 14 à Lei Orgânica do Município, e a fim de evitar possíveis discrepâncias ou conflitos, necessária se faz a revogação da Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, razão pela qual se submete à deliberação o Projeto de Lei em questão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2017.



NEUDI MOSCONI

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

## PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2017

Revoga a Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa de Metas no Poder Executivo Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei revoga a Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa de Metas no Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa de Metas no Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2017.



NEUDI MOSCONI



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

000004

**LEI “R” Nº 31**, de 28 de abril de 2015

Institui o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal de Toledo - PGM.

**Art. 2º** – Fica instituído o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal de Toledo, de acordo com o que regem os artigos 155, 156 e 157 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

**Art. 3º** – O Chefe do Poder Executivo eleito ou reeleito, apresentará à sociedade civil e ao Poder Legislativo Municipal o Programa de Gestão de Metas do seu mandato, que discriminará, para cada um dos setores da Administração Pública direta e indireta, expressamente:

- I – os indicadores de desempenho;
- II – as metas quantitativas;
- III – as metas qualitativas.

§ 1º – Observar-se-á, principalmente, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos, apresentados como propostas na campanha eleitoral e os de caráter continuado.

§ 2º – O Programa de Gestão de Metas descrito no **caput** deste artigo será amplamente divulgado e aprovado em audiência pública, remetido ao Legislativo e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sendo mantido para consulta, devidamente atualizado, no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores.

§ 3º – O Poder Executivo apresentará, quadrimensalmente, relatório completo da execução do Programa de Gestão de Metas, em audiência pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

§ 4º – O Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei, poderá proceder às alterações programáticas no Programa de Gestão de Metas, justificando suas modificações e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação, mantido para consulta pública, o registro dos indicadores e dos programas alterados.

§ 5º – Os indicadores de desempenho de gestão serão elaborados e fixados, no mínimo, conforme base de critérios/índices, internacional, nacional, estadual e/ou local; em especial, observando o caráter deliberativo ou normativo dos conselhos municipais e, obrigatoriamente, o contido na Lei Orgânica do Município, com as seguintes descrições



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

000005

temáticas:

I – desenvolvimento sustentável: promovendo o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção ambiental;

II – inclusão social: com a redução das desigualdades regionais e sociais;

III – qualidade de vida: com o desenvolvimento e valorização do transporte urbano coletivo, da mobilidade e da infraestrutura urbana e rural;

IV – promoção da segurança pública e da defesa dos direitos fundamentais de toda população;

V – promoção do meio ambiente equilibrado, do saneamento básico, da gestão dos resíduos sólidos e do combate à poluição sob todas as suas formas;

VI – atendimento dos serviços públicos municipais, com a observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;

VII – melhoria na gestão pública, com implantação das melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, justiça tributária e equilíbrio orçamentário.

**Art. 4º** – O Executivo Municipal fará, se necessário, as adequações nas Leis Orçamentárias e no Plano Plurianual visando à implementação integral do Programa de Gestão de Metas.

**Art. 5º** – O Executivo Municipal deverá apresentar o Programa de Gestão de Metas 2017-2020, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de 1º de janeiro de 2017, e assim sucessivamente a cada gestor municipal eleito.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURO VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 486, de 28/04/2015, e no  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.239, de 28/04/2015